



## EDITAL Nº 997/2025

### DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E JURÍDICA NO PERÍODO TEMPORAL COMPREENDIDO ENTRE 24 DE NOVEMBRO E 23 DE DEZEMBRO DE 2025

**FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA**

**TORNA PÚBLICO**, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o seu Despacho n.º 61-A/2025, exarado em 24 de novembro, que se transcreve:

“Considerando o Princípio da Boa Administração previsto no artigo 5º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação em vigor, nos termos do qual a Administração Pública deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade, devendo ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada.

Considerando que o princípio da desconcentração administrativa permite que os órgãos administrativos deleguem as suas competências, tendo em vista o melhor desenvolvimento e prossecução dos fins e atribuições das pessoas coletivas públicas em que os órgãos delegantes se integram.

Considerando que o instituto da delegação de competências, enquanto medida, figura e instrumento de desconcentração administrativa, procura aumentar a eficácia, a eficiência e a economia dos serviços públicos, visando o incremento da celeridade dos procedimentos administrativos e permitindo uma maior rapidez de resposta nas decisões da Administração sobre as solicitações e pretensões administrativas deduzidas pelos particulares, em ordem à crescente satisfação dos interesses públicos legalmente cometidos ao órgão delegante, no respeito e observância pelos direitos subjetivos e interesses legalmente protegidos das pessoas singulares e coletivas.



Considerando que os serviços e organismos públicos devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento das obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada, em conformidade com o preceituado no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, com as demais alterações legislativas posteriores, o qual contempla os princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face aos cidadãos, estabelecendo medidas de modernização administrativa.

Considerando que os titulares dos cargos de direção exercem também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei, sendo que a delegação e a subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, nos termos do preceituado no artigo 16º, n.ºs 1 e 4, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, a qual aprova e consagra o estatuto do pessoal dirigente das Câmaras Municipais e dos Serviços Municipalizados.

Considerando que a delegação de poderes consubstancia a forma privilegiada de desconcentração administrativa derivada, na esteira do disposto no artigo 5º, n.º 1, da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira e respetivo articulado regulamentar, cuja alteração e republicação consolidada foi objeto de publicação no Diário da República, 2ª série, n.º 249, parte H, de 28 de dezembro de 2023, por via do despacho n.º 13253-A/2023, tendo entrado em vigor a 1 de janeiro de 2024.

No uso e exercício das competências que me são conferidas pelos artigos 35º, n.º 1, alíneas b) e c), e n.º 2, alínea a), 37º e 38º, n.ºs 1 e 3, alínea m), todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constante do respetivo Anexo I, na redação atual, 16º, n.ºs 1, 3, e 4, e 23º, ambos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação em vigor, e 44, n.ºs 1 e 3, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, **delego na Chefe de Divisão, em substituição, da Divisão de Fiscalização Municipal do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, Licenciada Célia Maria Rodrigues Gonçalves Batista, o exercício das competências** seguidamente enunciadas e descritas, a desempenhar no domínio dos processos e procedimentos administrativos que corram termos na Divisão de Fiscalização



Municipal do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica e no domínio das respetivas áreas funcionais e materiais de atuação e intervenção, no período temporal compreendido entre 24 de novembro de 2025 e 23 de dezembro de 2025:

**1- No âmbito do artigo 38º, número 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor:**

- 1.1-** A competência prevista na respetiva alínea e) para autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
  - 1.2-** A competência prevista na respetiva alínea f) para autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
  - 1.3-** A competência prevista na respetiva alínea g) para autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
  - 1.4-** A competência prevista na respetiva alínea h) para emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
  - 1.5-** A competência prevista na respetiva alínea m) para praticar atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência do delegante, conjugadamente com o disposto nos artigos 110º a 114º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, respeitantes à promoção, efetivação e assinatura de comunicações, notificações, informações e ofícios e bem assim à emissão e assinatura de declarações e de certidões, em execução e em cumprimento das decisões e deliberações previamente emanadas pelos órgãos municipais singular e colegiais.
- 2- Mais delego, no domínio do disposto no artigo 16º, n.os 1, 3 e 4, da acima referenciada Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação vigente,**



conjugadamente com o disposto nos artigos 110º a 114º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, a competência para assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos.

Proceda-se à publicação do presente despacho, em conformidade com o preceituado no artigo 56º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e bem assim no artigo 47º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo.

Proceda-se igualmente à divulgação do despacho em apreço pelos vários serviços e unidades orgânicas municipais, mediante correio eletrónico, nos moldes e termos usuais e habituais”.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, , Diretor  
Municipal, em regime de substituição, da Direção Municipal de Gestão, Modernização Administrativa e Financeira, em substituição do Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Concelho de Vila Franca de Xira, 25 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,